



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

www.camaraed.mg.gov.br

contato@camaraed.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025 - Substitutivo

**Altera o Código Municipal de Proteção aos Animais,
Lei nº 3.612/2004, e contém outras providências.**

Art. 1º O artigo 18 da Lei nº 3.612, de 9 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18 A jornada de trabalho para os animais de tração, preverão um mínimo de dois intervalos para o descanso do animal, onde recomenda-se início da jornada às sete horas e término às **doze horas**, criando-se assim condições do carroceiro se deslocar até seu local de origem em tempo hábil de oferecer trato e banho ao animal, que terá tido um uso planejado conforme suas condições físicas.*

§ 1º Fica proibido o tráfego de charrete e congêneres em vias públicas urbanas, como meio de transporte, em horários de pico, compreendido entre doze as dezoito horas;

§ 2º Em dias de cavalgada comemorativa fica limitado a jornada de exposição ou participação dos equinos tráfego no horário de sete da manhã às onze horas da manhã, de quinze as dezoito respeitados os intervalos para descanso, hidratação e trato dos animais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Vale ressaltar que estamos sofrendo com o aquecimento global, os animais estão sendo sacrificados a cada dia mais, sendo forçados a trabalhar debaixo de sol quente, que chega a mais de 40º em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-000 - Tel: (32)3252-9600

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Com as novas leis de defesa dos animais temos o dever de assegurar que em nosso Município sejam respeitadas e, acima de tudo, cumpridas.

A Defesa e proteção dos animais é um dever do Poder Público e da sociedade como um todo. Em nossa cidade já temos as Leis 3.612/2009, Lei 4.421/2015, Lei 4.564/2021 e Lei 4.657/2023, para reforçar nosso entendimento quanto a implantação de novas diretrizes no Código Municipal de Proteção aos animais.

A intensão é assegurar o bem-estar dos animais, assim evitando os maus tratos.

Santos Dumont, 20 de março de 2025.

Flávia Leticia Protetora
Vereadora